

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental **Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** do Câmpus **Pelotas – Visconde da Graça**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso **Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** e deve ser cumprido no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambiente público e/ou privado denominado Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido após a conclusão integral dos três primeiros semestres letivos ou, ainda, ao completar 80% da carga horária das disciplinas obrigatórias do Curso **Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de análise e vivências no campo de estágio a ser compartilhado em reuniões com o professor

orientador; produção de relatórios sobre a prática desenvolvida em consonância com as aprendizagens adquiridas no Curso.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

- I. Vivência prática complementar ao aprendizado teórico;
- II. Integrar o estudante ao processo produtivo;
- III. Desencadear a troca de experiências entre a formação acadêmica e a prática profissional;
- IV. Promover a aplicação de conhecimentos acadêmicos na prática cotidiana;
- V. Proporcionar ao estudante atividades de relacionamento humano, científico e cultural compatibilizado e correlacionado com a formação profissional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado em empresas públicas ou privadas após a conclusão integral dos três primeiros semestres letivos ou, ainda, ao completar 80% da carga horária das disciplinas obrigatórias, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 180 horas, distribuídas conforme o acordado entre o estagiário e a empresa, obedecendo à carga horária máxima diária prevista em lei. O estagiário desenvolverá atividades tais como: elaboração do plano de atividades (10 horas), participação em reuniões com orientador e supervisor (10 horas), participação nas atividades rotineiras relativas ao trabalho desenvolvido na Instituição/Campo de Estágio (150 horas) e elaboração de relatório de estágio (10 horas).

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

- I. Compete ao aluno:
 - Retirar, junto ao Setor de Estágio no Câmpus Pelotas - Visconde da Graça a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
 - Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
 - Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço,

Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II. Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

I – Reuniões com o professor orientador para definir o campo de estágio e para sanar possíveis dúvidas, além de compartilhar as vivências durante a prática de estágio;

II – Planejamento das atividades do estágio em conjunto com o supervisor de estágio;

III – Execução das atividades propostas no planejamento do estágio;

IV – Produção de relatório acerca da prática desenvolvida, contemplando os objetivos estabelecidos no planejamento das atividades de estágio.

V – Aprovação do relatório junto ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

I. Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II. Orientar o estagiário quanto à conduta durante a realização do estágio;

III. Orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizado que o campo de estágio lhe oferece;

- IV. Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio, conforme descrito a seguir;
- V. Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio. Deverão ser realizadas, no mínimo, três reuniões de orientação, a cada quinze dias, ou quando se fizer necessário e duas visitas ao campo de estágio, uma no início e outra ao final, ou quando se fizer necessário.
- VI. Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;
- VII. Encaminhar o relatório para o Colegiado de Curso;

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

- I. Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;
- II. Organizar junto com o aluno e o orientador o Plano de Atividades de Estágio;
- III. Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;
- IV. Acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de acordo com o Plano de Atividades pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada Instituição/Campo de Estágio;
- V. Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

- I. Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;
- II. Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;
- III. Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;
- IV. Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as

- responsabilidades assumidas nesse contexto;
- V. Manter discricção e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;
 - VI. Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;
 - VII. Participar das atividades periódicas de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;
 - VIII. Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;
 - IX. Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;
 - X. Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;
 - XI. Elaborar o relatório previsto e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.
 - XII. Desenvolver rotinas que proporcionem experiência e conhecimento da profissão, tais como práticas relacionadas à consultoria, implantação, elaboração e acompanhamento de projetos relacionados com todas as áreas da gestão ambiental de acordo com o Plano de Atividades pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada Instituição/Campo de Estágio;

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I. Caracterização da Instituição Concedente;
- II. Dados de identificação do discente e professor orientador;

III. Objetivos e atividades realizadas;

IV. Análise crítica teórico-prática;

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I. Relatório de atividades do Supervisor no local de estágio,

II. Relatório de atividades preenchido pelo estagiário,

III. Avaliação da instituição,

IV. Folha Ponto;

V. Avaliação do professor orientador.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental não prevê a apresentação pública do relatório final de estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

I. Comparecer às reuniões com o professor orientador;

II. Desempenhar as atividades previstas no planejamento do estágio;

III. Elaborar e entregar o relatório de conclusão de estágio, seguindo as orientações previstas;

IV. Cumprir demais responsabilidades e atribuições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado/Coordenadoria de Curso.